

# **ESTATUTO DO INSTITUTO CUIDATIVO**

## **Capítulo I**

### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação Pró Centro Regional de Referência em Cuidados Paliativos na UFPel, com o nome fantasia Instituto Cuidativo, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação, com fins não econômicos e não lucrativa com autonomia administrativa e financeira, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Duque de Caxias, 104, Fragata, CEP 96030-000.

Art. 3º - A Associação tem como objetivos fomentar a estruturação de um Centro Regional de Referência em Cuidados Paliativos na UFPel, colaborando solidariamente com a sua sustentabilidade e qualificação, atuando na promoção do bem estar dos trabalhadores, associados, colaboradores e usuários, no fomento da estrutura e funcionamento do Instituto Cuidativo e do Centro Regional de Referência em Cuidados Paliativos da UFPel.

Art. 4º - A Associação tem por finalidades:

I - prestar apoio e orientação à constituição e funcionamento do Centro Regional de Referência em Cuidados Paliativos na UFPel, de forma solidária, colaborativa, sustentável e qualificada;

II - fomentar a disseminação e capilarização do tema Cuidados Paliativos, através da pluriversidade de estratégias em diferentes pontos de atenção da rede de saúde pública de Pelotas e região;

III - incentivar ações voluntárias e colaborativas, individuais ou de grupos solidários, que visem oferecer apoio financeiro e material ou serviços humanos à Rede de Cuidados Paliativos da UFPel;

IV – Fomentar, contribuir e dialogar com o ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Pelotas e demais universidades regionais:

- a. na produção do conhecimento e no desenvolvimento de novas tecnologias;
- b. na captação de recursos imateriais, humanos, materiais e financeiros para estruturação, funcionamento e avanço do Instituto Cuidativo no tocante ao avanço do tema, cuidados paliativos e atendimento aos usuários;
- c. na prestação de serviços técnicos especializados;

- d. no aprimoramento metodológico e produção de conhecimento e desenvolvimento técnico.

V – dialogar e contratar ou conveniar com as administrações municipais, estadual e federal, na perspectiva de constituição, funcionamento e/ou fomento de um Centro Regional de Referência em Cuidados Paliativos na UFPel, inclusive como uma Embaixada Cuidativa dos pacientes em cuidados paliativos que se deslocam para o Município de Pelotas para realização de exames, tratamentos e procedimentos de controle de sintomas;

VI – valorizar o saber acadêmico e o sentimento popular solidário e colaborativo entre usuários e redes de cuidados no sistema de saúde regional, em prol do bem comum:

- a. na captação de recursos humanos, materiais, imateriais e financeiros espontâneos e comunitários;
- b. na qualificação em ação das forças de trabalho voluntárias;
- c. na prestação de serviços solidários e colaborativos.

Art. 5º - A Associação poderá firmar convênios, contratos ou acordos no âmbito nacional ou internacional, articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas e/ou privadas.

Art. 6º - Na consecução de tais finalidades, a Associação poderá efetivar e apoiar trabalhos e serviços de atendimentos terapêuticos ambulatoriais multiprofissionais, de reabilitação física, de Práticas Integrativas Complementares - PICs e de práticas artísticas, educativas e recreativas adicionais, vinculadas ao ensino, à extensão e à pesquisa e publicações acadêmicas, bem como participar na formação e aprimoramento continuado de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Cuidativo organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão na forma do regimento interno da Associação ou por regimentos internos próprios e específicos de cada departamento.

Art. 8º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## Capítulo II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São associados pessoas físicas ou jurídicas, regularmente inscritas nas seguintes categorias:

- A. **Associado Fundador** - São aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Lista de Presenças.
- B. **Associado Benfeitor** - São pessoas com experiência em cuidados paliativos, profissionais, auxiliares e colaboradores da Rede de Cuidados Paliativos da

UFPel, que não tendo participado da Assembleia Geral de Fundação, possuam notória capacidade técnica e científica, prestem serviços voluntários, contribuam solidariamente à consecução dos objetivos da Associação e tenham a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva;

- C. **Associado Contribuinte** - São pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitarem sua admissão nesta categoria, tiverem a mesma aprovada pela Diretoria Executiva e colaborarem solidariamente com insumos, equipamentos, obras, serviços ou recursos financeiros para a constituição e sustentabilidade do Centro Regional de Referência em Cuidados Paliativos da UFPel;
- D. **Associado Usuário** - São pacientes, familiares e cuidadores de pacientes, em cuidados paliativos, que solicitarem sua admissão nesta categoria, tiverem a mesma aprovada pela Diretoria Executiva e participarem das atividades terapêuticas promovidas ou apoiadas pela Rede de Cuidados Paliativos da UFPel;
- E. **Associado Honorário** - São os Associados que exerçam ou tenham exercido cargos de dirigentes e conselheiros da Associação;
- F. **Associados Benemérito** – São pessoas físicas ou jurídicas que, em face da colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas e finalidades da Associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria Executiva;

§ 1º - Para ingressar como associado na categoria B o interessado deverá preencher um termo de prestador de serviços solidários voluntários à Associação;

§ 2º - O Associado da categoria D, na condição de paciente em cuidados paliativos:

- a. poderá credenciar um representante pessoa física para o exercício do voto em Assembleias Gerais ou em eleições da Associação;
- b. em qualquer tempo, poderá solicitar substituição de seu representante, por comunicação escrita, mediante protocolo à administração da Associação;
- c. em caso de ausência por agravamento de enfermidades, não poderá ser representado no exercício de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Associação;

§ 3º - Todos os associados poderão concorrer a cargos eletivos da Associação;

Art. 10º - São direitos do Associado:

- a. participar das atividades da Associação, conforme previsto no Regimento Interno;
- b. desligar-se da Associação mediante solicitação escrita;
- c. ter acesso a informações pertinentes à Associação;
- d. solicitar ao Presidente ou à Diretoria Executiva a reconsideração de atos que

- entendem não estar de acordo com os estatutos;
- e. participar dos debates e resoluções das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
  - f. apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, projetos e propostas de cunho relativo aos objetivos da Associação;
  - g. ter acesso às atividades e dependências da Associação;
  - h. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
  - i. requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma estabelecida por este Estatuto;
  - j. ser informado acerca das atividades da Associação.

Art. 11 - São deveres do Associado:

- a. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- b. estar comprometido com os objetivos da Associação, cooperando para a consecução dos fins solidários;
- c. contribuir para a manutenção da Associação, com bens, espécie, serviços ou presença física, conforme a especificação da sua categoria de Associado pela Diretoria Executiva;
- d. prestigiar e defender a Associação, propugnando pelo seu crescimento e desenvolvimento social;
- e. trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pela promoção dos Cuidados Paliativos e agindo com ética em prol do bem comum;
- f. comparecer às Assembléias Gerais, exercendo os direitos atinentes à sua categoria de Associado;
- g. participar das atividades promovidas ou apoiadas pela Associação ou suas congêneres, estreitando os laços de troca e aporte de conhecimentos, solidariedade e fraternidade entre as comunidades de Cuidados Paliativos da Região, do Brasil e do Mundo;
- h. observar, na Associação ou onde a mesma se faça representar, as normas da boa educação, do respeito, da tolerância, da cidadania e da ética;
- i. respeitar as deliberações da Assembléia Geral, Diretoria Executiva e demais órgãos constituídos da Associação;

j. manter-se informado sobre as atividades da Associação.

§ 1º - A qualidade de Associado é pessoal e intransmissível;

§ 2º - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto;

§ 3º - O Associado não responde, nem solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 12 – No caso de infringir o presente Estatuto, o Associado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA – A penalidade de advertência será aplicada por decisão da Diretoria Executiva, em caráter reservado, nos casos de faltas consideradas leves quanto ao não cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto, ou de práticas contrárias aos objetivos da Associação;

II – SUSPENSÃO – A penalidade de suspensão será aplicada, pelo prazo que for estabelecido pela Diretoria Executiva, ao Associado que reincidir nas faltas de que trata o inciso I deste Artigo;

III – EXCLUSÃO – A penalidade de exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, ao Associado que:

- a. infringir as disposições estatutárias, ou qualquer decisão dos órgãos da Associação;
- b. cometer falta considerada grave prejudicial ao patrimônio ou à imagem da Associação;
- c. apresentar conduta ou procedimento não condizente com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do presente Artigo, assegurar-se-á ao Associado amplo direito de defesa perante a Diretoria Executiva e a Assembléia Geral, conforme o caso;

§ 2º - A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

a. o prazo para apreciação do recurso, seja pela Diretoria seja pela Assembléia Geral, é de no máximo 30 dias, a contar do recebimento da notificação ao associado penalizado,

que terá 7 dias para apresentar recurso.

§ 4º - Em caso de exclusão de Associado, em quaisquer circunstâncias, o mesmo ocorrerá sem o direito de ressarcimento de valores a qualquer título.

### **Capítulo III**

#### **DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Art. 13 - O patrimônio da Associação será composto de:

- a. dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- b. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. doações ou legados;
- d. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g. rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h. usufruto que lhes forem conferidos;
- i. juros bancários e outras receitas de capital;
- j. valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k. contribuições espontâneas de associados e colaboradores.

Parágrafo Único - As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

### **Capítulo IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia

Geral, A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - São atribuições da Assembléia Geral:

I – aprovar as diretrizes gerais da Associação, assim como avaliar os atos de sua atuação;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

III - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;

IV - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto aquele, o Conselho Fiscal;

V - examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VII - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VIII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades na Associação;

IX - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

X - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

XI – examinar recursos apresentados por associados às decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a destituição dos administradores e reforma do estatuto , previstos nos incisos II e VII deste Artigo, é exigido deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, conforme quórum previsto no Art. 39 do presente Estatuto;

Art. 17 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus associados, para:

- a. tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades da Associação;

- b. deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 18 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/5 de seus associados.

Art. 19 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal remetida ao endereço eletrônico do associado, mencionando dia, hora e local da sua realização, bem como expressa e claramente a Ordem do Dia a ser tratada, competindo ao associado a atualização do seu cadastro no site da Associação.

§ 1º - Todo Associado com participação ativa comprovada, em dia com seus direitos e deveres, independente de categoria, será habilitado a votar e ser votado em Assembleia Geral.

§ 2º - O voto de Associado em Assembleia Geral poderá ser exercido:

- a. por manifestação presencial individual;
- b. por procuração, mediante instrumento público a um representante regularmente cadastrado;
- c. por sistema eletrônico, com senha pessoal, através de acompanhamento on line ou ao vivo da Assembleia Geral.

§ 3º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 4º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 20 - A Diretoria Executiva é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;



IV – Vice Secretário;

V - Tesoureiro;

VI – Vice Tesoureiro.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de três anos, permitida a reeleição, sendo eleita pela Assembleia Geral Ordinária no mês de março;

§ 2º - O integrante da Diretoria Executiva que se ausentar por mais de trinta (30) dias, por quaisquer justificativas, mesmo por acometimento de moléstia grave, deverá ser afastado do cargo em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim

Art. 21 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 22 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I - representar o Instituto Cuidativo judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;

VI - a contratação de obrigações pela Associação dependerá de ato assinado pelo Presidente em conjunto com o Secretário e o Tesoureiro.

Art.25 - Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva e redigir atas;

II - cadastrar voluntários que procurarem a Associação para fins de colaboração solidária;

III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 27 - Compete ao Vice Secretário colaborar com o Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 29 - Compete ao Vice Tesoureiro colaborar com o Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 32 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da Associação;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto Cuidativo.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## **Capítulo V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34 - Os associados e dirigentes não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 35 - A Associação é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, contribuintes, usuários, honorários e beneméritos.

Art. 36 - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 37 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 38 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou, no caso de

autônomos, por Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, no caso de serviços prestados sem caracterização de relação de emprego, na forma da lei.

Art. 39 - O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a. Alteração do Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- b. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d. Extinção da Associação;
- e. Destituição de administradores.

Art. 40 – O Instituto poderá criar departamentos ou secções próprios, temáticos, para abrigo, autônomo, de GT&Es (Grupos de Trabalho e/ou Estudos), podendo dotar recursos de fomento e estruturação de e para iniciativas metodológicas e/ou pedagógicas, e estas poderão integrar sua estrutura.

Art. 41 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado ao de outra associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 42 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 43 - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Pelotas, para sanar possíveis dúvidas.

Pelotas, 21 de março de 2018

Julieta Maria Carriconde Fripp  
Presidente